



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA O §3º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2024, QUE CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. O §3º do Art. 2º da Resolução nº 13, de 19 de março de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. A Procuradoria Especial da Mulher será composta por 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Comissão Diretora, a cada ano, a partir do início da Legislatura”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeira do Pombal-BA, 10 de abril de 2025.

RONIVAL GOIS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal

Alípio César Ferreira Junior
Auxiliar nos serviços legislativos
Portaria nº 58/2025



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

PARECER

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO PELA ADMISSIBILIDADE DO
PROJETO DE LEI Nº 0001/2025, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO INSTITUI O HINO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL –
ESTADO FEDERADO DA BAHIA.**

A Comissão De Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ribeirado Pombal, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE aprovar o seguinte PARECER:

I – RELATÓRIO

Foi submetido à apreciação e deliberação desta Casa, o *PROJETO DE LEI Nº 0001/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL – ESTADO FEDERADO DA BAHIA.*

O referido Projeto atendem aos interesses público, não merecendo nenhum reparo nesse sentido, e por isso opinamos pela ADMISSIBILIDADE do memos do mesmo.

É o relatório.

II – VOTO

A proposição acima mencionada atende aos atendem aos interesses público, não merecendo nenhum reparo nesse sentido, e por isso opinamos pela admissibilidade do mesmo.

É o voto.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A CCJR da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, opinam pela admissibilidade do referido Projeto acima citado.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOÃO MIRANDA DE JESUS
PRESIDENTE

SÉRGIO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR

NADJA MARA RIBEIRO DE SANTANA RODRIGUES
MEMBRO



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

PARECER

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0001/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL – ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

A Comissão De Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE aprovar o seguinte PARECER:

I – RELATÓRIO

Foi submetido à apreciação e deliberação desta Casa, o *PROJETO DE LEI Nº 0001/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL – ESTADO FEDERADO DA BAHIA.*

Baixado em diligência o presente Projeto de Lei, esta Comissão, após ouvir o Secretário de Cultura, o Ilmo. Sr. Osvaldo Rocha, prestou esclarecimentos acerca da metodologia e das comissões e jurados que participaram das etapas do Processo seletivo que Escolheu como vencedor com maior pontuação o Hino Oficial do Município de Ribeira do Pombal, objeto do Projeto de Lei em epígrafe. Diante disso, conclui-se que O referido Projeto de Lei atendem aos interesses público, não merecendo nenhum reparo nesse sentido, e por isso opinamos pela APROVAÇÃO do mesmo.

É o relatório.

II – VOTO

A proposição acima mencionada atende aos interesses público, não merecendo nenhum reparo nesse sentido, e por isso o RELATOR opinou pela APROVAÇÃO do mesmo.

É o voto.



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão De Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em Tela nos termos do Voto do Relator.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DO CONSUMIDOR**

JOÃO VITOR CHAVES DE SOUZA
PRESIDENTE

JOSÉ VICTOR CRUZ BRAGA
RELATOR

EZEQUIAS DOS SANTOS
MEMBRO



PARECER

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinando pela admissibilidade do Projeto de Resolução nº01/2025, altera o §3º art. 2º da Resolução Nº 13/2024, que cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE aprovar o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Foi submetida à apreciação e deliberação desta Casa o ***Projeto de Resolução nº01/2025, altera o §3º art. 2º da Resolução Nº 13/2024, que cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal.”***

A proposição foi lida em plenário, publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal e não recebeu emenda no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa, não merecendo, sob esses aspectos, quaisquer reparos.

À vista do exposto, opinamos pela admissibilidade da proposta.

É o voto.



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela admissibilidade do **Projeto de Resolução nº01/2025, altera o §3º art. 2º da Resolução Nº 13/2024, que cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal**, nos termos do voto do relator.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


JOÃO MIRANDA DE JESUS - PRESIDENTE


SÉRGIO OLIVEIRA ROCHA - RELATOR


NADJA MARA RIBEIRO DE SANTANA RODRIGUES - MEMBRO